



Publicado no  
D. J. Nº 7.049  
De 30/05/2012  
Allison Sa.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Provimento nº 13/2012 - CGJ**

*Disciplina a lavratura do assento de nascimento com a apresentação da declaração de nascido vivo.*

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cercar o ato de registro de cautelas e rotinas administrativas para minimizar o risco de fraudes e prevenir responsabilidades, sem contudo, obstaculizar, o registro de nascimento:

**CONSIDERANDO** o requerimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo-01, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do Pedido de Providências nº 556/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Para a lavratura do assento de nascimento, será apresentada a *declaração de nascido vivo* expedida pela maternidade ou estabelecimento hospitalar em que se deu o parto.

Parágrafo único- A lavratura de assento de nascimento será acompanhada do arquivamento, em classificador próprio e específico, da segunda via da respectiva *declaração de nascido vivo*, de onde se possam extrair ou conferir os dados do nascido.

Art. 2º- Ocorrendo o nascimento fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, ou onde não haja a expedição da declaração referida no artigo acima, o Oficial preencherá a declaração, que será assinada pelo interessado, o qual se declarará ciente de que a prática do ato será comunicada ao Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único- O Registrador Civil, nos cinco dias após o registro do nascimento ocorrido fora da maternidade ou estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.

Art.3º- Trimestralmente os Oficiais do Serviço de Registro Civil comunicarão ao

*Comença*

respectivo Juiz Corregedor Permanente o número dos atos a que se refere o parágrafo segundo deste Provimento.

Art.4º. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

  
Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
Corregedora-Geral da Justiça